

Of. nº 1336/GP.

Paço dos Açorianos, 22 de outubro de 2007.

Senhora Presidenta:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, Projeto de Lei que autoriza o Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB a celebrar acordos de parcelamento do débito de seguros que indica, junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Em 1990, foi constatado que o valor exigido pela seguradora, referente ao repasse do seguro habitacional dos mutuários do DEMHAB, estava muito elevado.

Desde então, a questão foi avaliada em vários processos, sendo contestado o valor cobrado. A seguradora sempre sustentou que os valores devidos estavam calculados nos termos da apólice de seguro.

Diante do impasse, o DEMHAB suspendeu os pagamentos no período de agosto de 1990 a junho de 1994. O problema foi debatido em inúmeros expedientes.

Em abril de 2005, a Autarquia realizou uma auditoria interna. Verificou-se que estavam ocorrendo pagamentos à entidade securitária sem o devido abatimento da dívida geral. Na realidade, constava na relação da seguradora dos meses devidos, uma dívida devidamente corrigida dos seguros não pagos e acrescida de juros que já somava a importância aproximada de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,  
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A partir desta auditoria, reduziu-se o valor do repasse do seguro. Passou-se a recolher, mensalmente, R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em vez do exorbitante valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Com a renegociação dos contratos dos mutuários, em especial do Jardim Leopoldina, o valor mensal ficou em R\$ 60.221,49 (sessenta mil, duzentos e vinte um reais e quarenta e nove centavos).

Ao ser feita a depuração para um encontro de contas, constatou-se ser a Autarquia credora de R\$ 741.809,04 (setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e nove reais e quatro centavos), decorrentes de prêmios de seguro que vinham sendo pagos indevidamente. Este valor será abatido da dívida geral junto à seguradora que, após as revisões e descontados os seguros não pagos em janeiro e fevereiro de 2006, o saldo credor em 01.10.2007 é de R\$ 629.990,62 (seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), que será abatido da dívida já atualizada para 01.10.2007 que soma a importância de R\$ 8.794.203,73 (oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e três reais e setenta e três centavos), apurando uma dívida de prêmios pendentes de R\$ 8.164.213,11 (oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e trezes reais e onze centavos).

Além disso, devem ser abatidos da dívida todos os créditos de seguros represados não lastreados e lastreados, apurados em 01.10.2007 que importa em R\$ 6.288.400,88 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos reais e oitenta e oito centavos). Assim, o saldo devedor do DEMHAB, em 01.10.2007, é de R\$ 1.875.812,23 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e vinte e três centavos), a ser pago de modo parcelado, conforme enquadramento de acordo com as normas de parcelamento de débitos de Seguro Habitacional/SH/SFH, nos cálculos de juros e correção monetária, como também nos créditos represados de sinistros até a data da assinatura do contrato, em até 120 (cento e vinte) parcelas.

Por relevante, cumpre destacar que a revisão em tela permitirá a obtenção de Certidão Negativa de Débito junto à Superintendência de Seguros Provados - SUSEP. Trata-se de documento indispensável para que a Autarquia tenha acesso a novos financiamentos perante a Caixa Econômica Federal, assim como tornar possível a liberação de créditos junto ao FCVS, relativos a novações num montante hoje de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) já liberados, podendo chegar até o fim do ano, se forem aprovados pela CEF, em mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O parcelamento mensal, em até 120 (cento e vinte) parcelas, será requerido junto à Caixa Econômica Federal, na Gerência Nacional de Seguros e Fundos Sociais - GESEF, vinculada à

Superintendência Nacional de Fundos e Seguros Habitacionais e Sociais – SUFUS, em Brasília – DF.

Destaca-se que a negociação acima depende de lei autorizativa, figurando o Município como garantidor interveniente.

Por todas as razões expendidas, justifica-se o caráter de urgência da proposta, em função do acréscimo da dívida, pela atualização monetária e juros incidentes a cada mês e para que possam ser atendidos os requisitos da Resolução nº 133, de 26 de abril de 2002, do Conselho Curador do FCVS, e respectiva regulamentação.

Encaminho, em anexo, o processo administrativo nº 004.003452.07.7.

São estas, Senhora Presidenta, as considerações que faço, aguardando a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

José Fogaça  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo celebrar contrato de parcelamento de dívida junto à Caixa Econômica Federal, relativo ao Seguro Habitacional, do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH, decorrente de débitos contraídos pelo Departamento Municipal da Habitação – DEMHAB, com garantias do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos e condições estabelecidas pela legislação federal, a prestar garantias no acordo para regularização de dívidas, contraídas pelo Departamento Municipal da Habitação - DEMHAB, relativo a Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, até o montante de R\$ 1.875.812,23 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e vinte e três centavos) apurados em 01.10.2007.

Art. 2º O Contrato de Confissão de Dívida e Compensação de Débitos será celebrado entre o Município de Porto Alegre e a Caixa Econômica Federal, sendo o primeiro como Interveniente Garantidor e a segunda como Administradora do SH/SFH, para pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais atualizadas.

§ 1º Durante o prazo de vigência do contrato será oferecida garantia das parcelas necessárias e suficientes das quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º O montante devido e parcelado é o resultado dos prêmios de seguros pendentes, dos exercícios de 1990 a 1994, deduzido o valor dos sinistros represados, nos termos da regulamentação estabelecida nos artigos 53 e 54 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, regulamentados pelas Resoluções do CCFCVS nº 133, de 26 de abril de 2002, e nº 193, de 28 abril de 2006, e Portarias do Ministério da Fazenda nº 243, de 28 agosto de 2000 e nº 255, de 03 setembro de 2004.

Art. 3º Será consignado nos orçamentos do Município de Porto Alegre a previsão do pagamento das parcelas necessárias e suficientes

das quotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios para o compromisso assumido.

Art. 4º A dotação orçamentária para o pagamento deste parcelamento está prevista no orçamento do DEMHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.